



SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Brasília, 24 de junho de 2014

A Exma. Sra. Ministra Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), tendo em vista as proibições da legislação eleitoral¹, determina que, a partir do dia 04 de julho até o dia 26 de outubro, inclusive, deste ano:

1. Fica proibida a distribuição, afixação, circulação e divulgação de placas, banners, camisas, cadernos, agendas, blocos de anotações, sacolas e outros meios de divulgação que utilizem a logomarca do Governo Federal, da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República e de qualquer programa desenvolvido por esta Pasta.
2. Os veículos e obras financiados pelos convênios deverão ter as logomarcas do Governo Federal, da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República e de qualquer programa desenvolvido por esta Pasta **tampados** durante esse período.
3. Deverá constar do registro do CONCEDENTE nos materiais do Convênio a serem distribuídos, afixados, postos em circulação e para divulgação, nesse período apenas referência à **Secretaria de Políticas para as Mulheres** e ao **Governo Federal** da forma como aqui escrito.

O descumprimento do aqui exposto está sujeito às penalidades da legislação eleitoral e da lei de improbidade administrativa, bem como às sanções administrativas cabíveis.

ELEONORA MENICUCCI

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres

¹ Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997, art. 73, inc. VI, 'b'; e Resolução TSE n.º 23404 de 2014, art. 50, inc. VI, 'b'.